

ao sistema do DETRAN/RJ e demais sistemas indicados será, inicialmente, pelo prazo necessário, bloqueado parcialmente de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos usuários a finalização dos serviços contratados em andamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o término da prestação dos serviços em andamento, o acesso aos sistemas elencados será integralmente bloqueado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES
Considerando a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo DETRAN-RJ:

I - advertência;
II - suspensão do credenciamento por 90 (noventa) dias;
III - cassação do credenciamento.

§ 1º O Processo Administrativo Sancionatório terá início por ordem do Setor de Desmonte do DETRAN/RJ com o relatório de inconformidades apresentado pelo agente de fiscalização, o qual conterá data, local e tipificação da infração.

§ 2º A empresa credenciada será notificada da instauração do processo, para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Apresentada a defesa, caberá à Presidência apreciá-la.

§ 4º Sendo acolhida a defesa, será extinto o processo administrativo e a empresa credenciada será comunicada desta decisão.

§ 5º Não sendo apresentada defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou não sendo ela acolhida, será aplicada a penalidade correspondente, dando ciência da aplicação da penalidade a empresa credenciada.

§ 6º O condenado ao pagamento da pena de multa deverá pagá-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de penalidade, sob pena de bloqueio do acesso da empresa ao sistema informatizado do DETRAN/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de aplicação da penalidade de cassação, somente após 02 (dois) anos, poderá a entidade requerer um novo credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO
Após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 3 (três) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do DETRAN/RJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5427/2009.

Parágrafo único - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, fundamento legal do ato e nº do Processo Administrativo.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS
As partes comprometem-se a manter sob sigilo todas as informações técnicas, operacionais, estratégicas e comerciais obtidas durante a execução da parceria, mesmo após o término do vínculo, sob pena de responsabilização civil e administrativa.

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Credenciamento é assinado eletronicamente pelas partes e duas testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Presidente do DETRAN/RJ
Presidente da COMISPL
Representante da Credenciada

Id: 2664721

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 15.07.2025**

PROCESSO Nº SEI-150066/004005/2021 - APLICADO penalidade de Advertência por escrito ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RASA AUTOESCOLA LTDA - DH AB/822, fundamentada no art. 74, I c/c 74, §1º da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROCESSO Nº SEI-150066/001241/2022 - APLICADO penalidade de Advertência por escrito ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTOESCOLA REMANSO LTDA - DH AB/486, fundamentada no art. 74, I c/c 74, §1º da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROCESSO Nº SEI-150142/002584/2022 - APLICADO penalidade de Advertência ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VALVERDE LTDA - DH AB/1091, fundamentada no art. 74, I c/c 74, §1º da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROCESSO Nº SEI-150016/102765/2024 - APLICADO penalidade de advertência ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GABRIELE LTDA - DH AB/775, fundamentada no art. 74, I c/c 74, §1º da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROCESSO Nº SEI-150016/175632/2024 - APLICADO penalidade de advertência ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA LION TAQUARA LTDA - DH AB/1160, fundamentada no art. 74, I c/c 74, §1º da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROCESSO Nº SEI-150016/207267/2024 - APLICADO penalidade de Advertência por Escrito ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTOESCOLA GUIMARAES LTDA - DH AB/1350, fundamentada no art. 74, I c/c 74, §1º da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

DE 21.07.2025

PROCESSO Nº SEI-150016/129195/2025 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de FELIPE ANTONIO GOMES DE SOUZA, Registro Nacional nº 5163383201, levando-se em consideração o prazo de 2 (dois) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 07/12/2022; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 22.07.2025

PROCESSO Nº SEI-150066/000064/2020 - APLICADO penalidade de Advertência por escrito ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ESTRELA DO COLUBANDE LTDA - DH AB/1061, fundamentada no art. 74, I c/c 74, §1º da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROCESSO Nº SEI-150066/003068/2021 - APLICADO penalidade de Advertência ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA S M MIRACEMA LTDA - DH AB/074, fundamentada no art. 74, I c/c 74, §1º da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROCESSO Nº SEI-150066/003252/2021 - APLICADO penalidade de Advertência ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTO MOTO ESCOLA PIRAI LTDA - DH AB/244, fundamentada no art. 74, I c/c 74, §1º da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROCESSO Nº SEI-150066/001849/2022 - APLICADO penalidade de

Advertência por escrito ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTOESCOLA MOTTA LTDA - DH AB/987, fundamentada no art. 74, I c/c 74, §1º da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROCESSO Nº SEI-150066/000283/2023 - APLICADO penalidade de Advertência por escrito ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CURSO PRÁTICO PARA MOTORISTA ROSA VERMELHA LTDA - DH AB/032, fundamentada no art. 74, I c/c 74, §1º da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROCESSO Nº SEI-150066/003386/2023 - APLICADO penalidade de Advertência por escrito ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA N. CORREA LTDA - DH AB/887, fundamentada no art. 74, I c/c 74, §1º da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROCESSO Nº SEI-150016/129297/2025 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de YURI OTTONI DE BARROS, Registro Nacional nº 5733281022, levando-se em consideração o prazo de 06 (seis) meses de suspensão, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 16/05/2024; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 23.07.2025

PROCESSO Nº SEI-150016/133235/2025 - DETERMINO a submissão do condutor ROBSON MARIANO DA SILVA, Registro Nacional nº 118723713 a Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CRCI) nos termos do acordo homologado; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo supramencionado condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 24.07.2025

PROCESSO Nº SEI-150016/110591/2025 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de Antonio Carlos de Lima, registro 7292684709, levando-se em consideração o prazo de dois anos e oito meses de suspensão de sua habilitação para conduzir veículo automotor, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 17/02/2025; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2664958

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 24/07/2025**

PROCESSO Nº SEI-150013/001229/2024 - RATIFICO a inexigibilidade de Licitação em favor da empresa CBD BILHETE DIGITAL S/A, CNPJ: 48.707.842/0001-04, para a prestação de serviços de organização e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), com o objetivo de viabilizar o transporte público coletivo dos funcionários lotados no Edifício-sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, localizado à Rua Sete de Setembro, nº 170, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002, com valor estimado de R\$ 123.420,00 (cento e vinte e três mil quatrocentos e vinte reais), pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2664857

Secretaria de Estado de Governo

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA**

**DESPACHO DA DIRETORA
DE 24/07/2025**

PROCESSO Nº SEI-420001/001604/2025 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Parecer/Promoção 6/2025/SEGOV/ASSJUR, a conversão de férias em pecúnia do servidor ALESSANDRO ALVES BILIU DO NASCIMENTO, portador do id funcional nº 50847589, nomeado com validade a contar de 01 de julho de 2016 para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Assistência Social, publicado em Diário Oficial de 29 de agosto de 2016, pág. 2, sendo transferido da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos para a estrutura básica da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com o Decreto nº 45.904, publicado em 08 de fevereiro de 2017, pág. 1, foi exonerado no dia 01 de novembro de 2021, conforme publicado no Diário Oficial de 12 de novembro de 2021, pág. 3, vínculo 1, referente ao período de 2021 não usufruído, como consta no sistema SIGRH-RJ da Secretaria de Estado de Governo, exonerado de acordo com a publicação no Diário Oficial DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA de 12/11/2021, e **RECONHEÇO** a dívida, de acordo com a Certidão 21/2025, expedida pela Coordenação de Gestão de Pessoas da SEGOV, no valor total de R\$4.682,95 (quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado de Governo.

Id: 2664954

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA**

**DESPACHO DA DIRETORA
DE 24/07/2025**

PROCESSO Nº SEI-420001/000477/2025 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Conclusivo/Promoção 3/2025/SEGOV/ASSJUR a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de férias não usufruídas, referentes ao exercício de 2024/2025, em favor do ex-servidor MARIO MIGUEZ DE MELLO, portador do id funcional nº 51380730, detentor do cargo Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência da Segurança Presente, da Subsecretaria de Integração Sociogovernamental e de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Governo, publicado em Diário Oficial de 02 de fevereiro de 2023, e foi exonerado deste cargo com validade a contar de 07 de janeiro de 2025, publicado em Diário Oficial de 21 de janeiro de 2025, vínculo 1, referente ao período de 2024/2025 não usufruído, como consta no sistema SIGRH-RJ, da Secretaria de Estado de Governo, exonerado de acordo com a publicação no Diário Oficial DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA de 21/01/2025, com validade a contar de 07.01.2025 e **RECONHEÇO** a dívida, de acordo com a Certidão 31/2025, expedida pela Superintendência de Recursos Humanos da SEGOV, no valor total de R\$4.952,50 (quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado de Governo.

Id: 2664961

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA**

**DESPACHO DA DIRETORA
DE 24/07/2025**

PROCESSO Nº SEI-420001/001000/2025 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Conclusivo/Promoção 4/2025/SEGOV/ASSJUR a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de férias não usufruídas, em favor do ex-servidor que ABRAAO BRAGA ALVES GUIMARAES, identidade funcional nº 50847562, que foi detentor do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Governo, exonerado 01 de novembro de 2021, possui saldo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2021, conforme registro no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH-RJ, exonerado de acordo com a publicação no Diário Oficial DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA de 12/11/2021, com validade a contar de 01/11/2021 e **RECONHEÇO** a dívida, de acordo com a Certidão 11/2025, expedida pela Superintendência de Recursos Humanos da SEGOV, no valor total de R\$ 4.952,50 (quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) corrigido pela UFIR-RJ do ano atual, tendo em vista que foi desligado no ano de 2021. Observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado de Governo.

Id: 2664963

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBADM Nº 176 DE 24 DE JULHO DE 2025

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 29, III, da Resolução SEPLAG 137, de 18 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta no processo SEI-120001/000521/2025.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Fiscalização e Gestão de Contratos, nos termos constantes dos Anexos I e II ao presente.

Art. 2º - Designar como fiscais para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Fiscalização Administrativa, os servidores abaixo:

- Adriana Pereira Furtado - ID funcional n.º: 5089312-2;

- Edivan Batista dos Santos - ID funcional n.º: 4320179-2;

- Luciana Silva Batista - ID funcional n.º: 5099436-0; e

- Vítor Lorrain da Silva Costa - ID funcional n.º: 5152681-6.

§1º - Os fiscais administrativos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos I, IV, VI, XXVI, XXXII, XXXIII, XXXIV do art. 13 do Decreto nº 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

§2º - Os fiscais administrativos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta no inciso III do art. 5º, bem como o exposto no art. 24 e art. 26, ambos do Decreto nº 48.817/2023, especificamente das contratações realizadas pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Designar como Fiscais para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Fiscalização Técnica, os servidores conforme Anexos I e II.

§1º - Os fiscais técnicos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI do art. 13 do Decreto nº 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

§2º - Os fiscais técnicos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos I do art. 5º, bem como o exposto no art. 24 e art. 25, ambos do Decreto nº 48.817/2023, especificamente das contratações realizadas pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Designar como Gestora do Contrato a servidora Janaina Oliveira Neves Harabedian - ID funcional n.º: 5101199-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), bem como, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 48.817/23, principalmente o que consta no art. 3º, inciso VI, art. 22 e 23, ambos do decreto em comento, especificamente das contratações realizadas pela Lei nº 14.133/2021, assim como:

I - cadastrar todas as penalidades aplicadas durante a execução do Contrato no Registro de Ocorrências do Sistema Integrado de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA.

II - cadastrar todas as despesas, sejam elas oriundas de instrumento contratual ou não, no SICODI - TCE/RJ.

Art. 5º - Designar a servidora Isabella Victória Chaves da Silva - ID funcional n.º: 5098623-6, como substituta da Gestora do Contrato, para, em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações) do Decreto nº 45.600/2016, bem como cumprir, especificamente das contratações realizadas pela Lei nº 14.133/2021, no que lhe compete, as determinações contidas no Decreto nº 48.817/23.

Art. 6º - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

Art. 7º - A comissão de gestão, fiscalização e acompanhamento se responsabilizarão a acessar regularmente o sistema de contratos, mantendo as informações e documentos atualizados.

Art. 8º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

Art. 9º - A fiscalização técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

Art. 10 - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderá ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto 7.526, de 06/09/1984.

Art. 11 - O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 175 de 08 de julho de 2025.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025

RAFAEL ALBUQUERQUE
Subsecretário de Administração